



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE INEXIGIBILIDADE

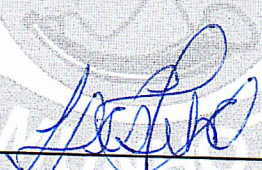
Prefeitura Municipal de Munhoz/MG. Esta Prefeitura inicia o Processo Licitatório nº 219/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 015/2025 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW COM A BANDA KARA METADE PARA O EVENTO REVEILLON EM MUNHOZ/MG, NA DATA 31/12/2025.** Luciene Cândida da Silva – Presidente da CPL. 16/09/2025.



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Instrumento Convocatório correspondente à Licitação Processo nº. 219/2025, Inexigibilidade 015/2025, tendo como objeto a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW COM A BANDA KARAMETADE PARA O EVENTO REVEILLON EM MUNHOZ/MG, NA DATA 31/12/2025**, foi publicado no PNCP, átrio da Prefeitura Municipal de Munhoz, nesta data, em conformidade com art. 208 da lei orgânica municipal, inc. XIII, do art. 54º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Munhoz, 16 de setembro de 2025.



Luciene Cândida da Silva
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO LICITATORIO Nº 219/2025



LUCIENE CANDIDA DA SILVA, equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Munhoz, no uso de suas atribuições legais, abre o Processo Licitatório nº 096/2024 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW COM A BANDA KARAMETADE PARA O EVENTO REVEILLON EM MUNHOZ/MG, NA DATA 31/12/2025**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência, para uso do Departamento de cultura e turismo do Município de Munhoz/MG.

O processo de INEXIGIBILIDADE será instruído com base no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

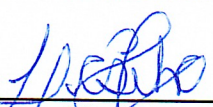
II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A Prefeitura Municipal de Munhoz realizou pesquisa prévia de preços e solicitou orçamento, através do através da plataforma <https://www.bancodeprecos.com.br/>, PNCP e com G. M. K. LTDA CNPJ nº 01.388.173/0001-91

Ao fazer a apuração dos preços, constatamos que a empresa G. M. K. LTDA CNPJ nº 01.388.173/0001-91, representante da “BANDA KARAMETADE” apresentou o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e que este valor está na média do limite para licitar.

Considerando o objeto a ser contratado e tendo em vista ainda, o valor estimado, a autoridade competente determinou o início da dispensa de Inexigibilidade desta licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Munhoz, 16 de setembro de 2025.



Luciene Cândida da Silva
Presidente Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2025 INEXIGIBILIDADE N 015/2025

Necessidade do Departamento Municipal de Cultura e Turismo deste município para atender a demanda da secretarias Municipal do Município de Munhoz/MG, por inexigibilidade de Licitação, conforme especificações deste Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação por Inexigibilidade para manutenção dos serviços do Departamento Municipal de Cultura, haja vista que a Lei nº 14.133/21 estabelece em seu art. 74, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma pratica/atuação neste seguimento com outra.

A contratação desta empresa G. M. K. LTDA CNPJ nº 01.388.173/0001-91, representante "BANDA KARAMETADE", está dentro do estimado,

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de manter operando e funcionando plenamente a Secretaria Departamento de Cultura e Turismo.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à prestação de serviço do show será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), foi verificado os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta do serviço, àquela que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

O contratado encaminhou, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não responsabilidade do The assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL

A contratação da empresa para a prestação dos serviços de show com o "BANDA KARAMETADE" tem por sua finalidade atender a demanda da secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo refere-se ao caso à hipótese de inexigibilidade de licitação, através do Inciso II, do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21.

Para escolha do artista profissional, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no you tube, shows em cidades vizinhas e demais materiais) constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 39 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de licitação, visto ser de máxima importância manter a mesma funcionando e prestando a população serviço de excelência, no atendimento desta secretaria.

A escolha deve-se ao fato de se tratar de prestação de show com a BANDA KARAMETADE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido: Provisoriamente, a partir da prestação do serviço, para eleito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A prestação do serviço de show poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, fornecedor e no Contrato, quando couber, na proposta do

O recebimento provisório ou do objeto definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto nº 2085 de 16 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concretado objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo: Maria Aparecida Mariano

Gestor do contrato, conforme abaixo: Maria Aparecida Mariano

Secretaria de Administração e Planejamento: Departamento de Cultura e Turismo

Nome: Maria Aparecida Mariano.

A forma de pagamento do Município de Munhoz - MG é por empenho de despesa.



10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Empenho nº: /2025, Inexigibilidade nº: 015/2025;

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Munhoz/MG efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta encaminhada e anexo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

Palco, som, ECAD, luz conforme Rider Técnico, estrutura de 02 (dois) camarins com banheiro individuais e moveis/itens conforme lista de camarim, e ECAD, 02 (duas) vans para traslados a disposição da dupla e equipe desde a chegada na cidade até a saída em definitivo, 06 (seis) carregadores para carga e descarga de equipamentos.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução

Determinar as providencias necessárias quando fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso,

Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Com no mínimo: Duração de 01h30m (duas horas de show), transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, tributos fiscais, artísticas, banda, instrumentos musicais, carregadores e hospedagem. Com efeitos especiais, instrumentos musicais.

Toda a alimentação, tributos fiscais e abastecimento de camarim por conta da contratada.

15. REQUISITOS GERAIS DO PROFISSIONAL

Os(as) artistas devem: a) ser amplamente conhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública, possuir músicas de sucesso e popular, carismático e entusiasmado durante a apresentação;

b) possuir todos os documentos e certidões válidas que se fazem necessária para a contratação;

c) executar os serviços em excelência e profissionalismo;

d) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, pessoal e de sua equipe, bem como o deslocamento pessoal e dessa equipe até o município; e

e) comprovar o valor proposto através de outras contratações por ele realizadas

Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Executar as obrigações assumidas no presente contrato p seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

Munhoz/MG, 16 de setembro de 2025.




MARIA APARECIDA MARIANO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2025

O Poder Executivo tem por objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW COM A BANDA KARAMETADE PARA O EVENTO REVEILLON EM MUNHOZ/MG, NA DATA 31/12/2025.**



Justificativa: A empresa G.M.K LTDA tem em seu quadro artístico musical, artistas de renome nacional incontável sendo a banda Karametade nome artístico musical uma das bandas de maior renome nacional da musica popular brasileira com participações ao longo de 30 anos de carreira em programas de renome em grandes emissoras de TV como SBT, TV GLOBO, REDE RECORD entre outras em diversas paginas de internet e plataformas como YOUTUBE com 151 mil seguidores, programas como The noite do SBT, balanço geral da TV RECORD e Domingão da TV globo entre outros.

Dessa forma, A referida pesquisa e certificação de exclusividade (GMK LTDA) apresenta situações em que há inviabilidade de competição, conforme a demanda da Administração é atendida por solução comercializada exclusivamente por um agente econômico. Dentre essas situações, merece destaque a hipótese da contratação do fornecedor exclusivo de determinado objeto, catalogada no inciso I do art. 74 acima transcrito.

Vale destacar que o anseio deste departamento de Turismo e Cultura vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu CAPÍTULO VI art. 195 ao prever que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Aindaneste ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6º e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionar meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso, da música sertaneja

Com base nessas razões, acerca da viabilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de show artístico em atendimento a solicitação desta secretaria. Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades da Administração Municipal ou de interesse público relevante.

Da justificativa acerca da natureza sob demanda do fornecimento:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW COM A BANDA KARAMETADE PARA O EVENTO REVEILLON EM MUNHOZ/MG, NA DATA 31/12/2025.

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

inciso II combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

"LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Abaixo apresentamos os anexos com os valores apurados na cotação:

A empresa G. M. K. LTDA CNPJ nº 01.388.173/0001-91, que ofertou menor valor para a locação cotados foi R\$ 90.000,00 (noventa milreais).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a G. M. K. LTDA CNPJ nº 01.388.173/0001-91, apresentado um custo final menor em comparação com outras propostas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local.

A proposta apresentada pela G. M. K. LTDA CNPJ nº 01.388.173/0001-91, supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

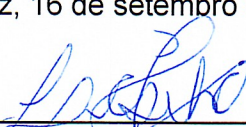
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação.

Após a cotação, foi verificado os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta do serviço, àquela que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Vale destacar que o Aviso de Contratação Direta por inexigibilidade foi publicado no átrio para que fosse verificados novos possíveis interessados a participarem da contratação.

Seguem juntamente com o processo documentações referentes regularidade municipal G. M. K. LTDA CNPJ nº 01.388.173/0001-91, atendendo às condições estabelecidas no artigo 62, da Lei nº 14.133/2021.

Munhoz, 16 de setembro de 2025.


Luciene Cândida da Silva
Presidente da Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após análise dos documentos que embasam o presente procedimento administrativo, constatei que a empresa **G. M. K. LTDA CNPJ nº 01.388.173/0001-91, representante da "BANDA KARAMETADE"**, preenche os requisitos para contratação através de inexigibilidade, Art. 74 Parágrafo II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Justificativa: A empresa G.M.K LTDA tem em seu quadro artístico musical, artistas de renome nacional incontável sendo a banda Karametade nome artístico musical uma das bandas de maior renome nacional da musica popular brasileira com participações ao longo de 30 anos de carreira em programas de renome em grandes emissoras de TV como SBT, TV GLOBO, REDE RECORD entre outras em diversas paginas de internet e plataformas como YOUTUBE com 151 mil seguidores, programas como The noite do SBT, balanço geral da TV RECORD e Domingão da TV globo entre outros.

Dessa forma, A referida pesquisa e certificação de exclusividade (GMK LTDA) apresenta situações em que há inviabilidade de competição, conforme a demanda da Administração é atendida por solução comercializada exclusivamente por um agente econômico. Dentre essas situações, merece destaque a hipótese da contratação do fornecedor exclusivo de determinado objeto, catalogada no inciso I do art. 74 acima transcrito.

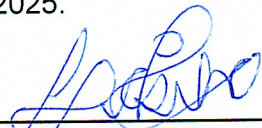
Vale destacar que o anseio deste departamento de Turismo e Cultura vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu CAPÍTULO VI art. 195 ao prever que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Aindaneste ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6º e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionar meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura.

Com base nessas razões, acerca da viabilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de show artístico em atendimento a solicitação desta secretaria. Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Com base nessas razões, acerca da viabilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de show artístico em atendimento a solicitação desta secretaria. Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades da Administração Municipal ou de interesse público relevante.

Outrossim, encontra-se em condições de contratar com a Administração Pública, tendo em vista que sua situação é de regularidade junto a CND, CRF, CERTIDAO TRABALHISTA, CNPJ E ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA. Munhoz, 16 de setembro de 2025.



Luciene Cândida da Silva
Chefe da Divisão de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

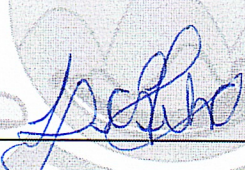
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ – MG. Processo Licitatório nº 219/2025, Inexigibilidade nº 015/2025. DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Consultoria do Município, Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considera estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso Art. 74 Parágrafo 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e **RATIFICO** o presente processo de inexigibilidade. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW COM A BANDA KARAMETADE PARA O EVENTO REVEILLON EM MUNHOZ/MG, NA DATA 31/12/2025.** Contratada o contrato nº 051/2025 G. M. K. LTDA CNPJ nº 01.388.173/0001-91, representante da “**BANDA KARAMETADE**”. Com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Contrato de 12 (doze) meses. Vigência 18/09/2025 até 17/09/2026. Dorival Amâncio Froes- Prefeito Municipal. 18/09/2025.


Luciene Cândida da Silva
Presidente da CPL